



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

EDITAL SEMED Nº 01/2023 – PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE DIRETORES – GESTÃO DEMOCRÁTICA E SUAS RETIFICAÇÕES.

No dia 05 de dezembro de 2023, às 10 horas, a Comissão Organizadora do Edital em epígrafe se reuniu para analisar e responder o protocolo nº 2062/2023 e manifestação 2069/2023.

Através do protocolo nº 2.062, o denunciante anônimo alega inicialmente que: “A Lei 3.160 de 18/10/2022, diz em seu art, 5º que as regras detalhadas do processo, calendário de votação e definição do colégio eleitoral serão disciplinadas em decreto editado pelo prefeito municipal. Regra esta não cumprida”. Todavia, referida alegação não merece prosperar. Isso porque o Poder Executivo Municipal editou atos normativos próprios para regulamentar cada fase do processo, dentre os quais merecem destaque os decretos n.º 102/2022 e 95/2023, a Resolução n.º 01/2023 e o próprio Edital SEMED Nº 01/2023. Diferente do que sustenta o denunciante, todas as regras envolvendo o calendário de votação e o colégio eleitoral foram devidamente disciplinadas pelos atos normativos supracitados. A não utilização de um único decreto para regulamentar todo o Processo não pode invalidá-lo, como pretende o denunciante, principalmente, quando a Administração Pública agiu estritamente seguindo os princípios da legalidade e da impessoalidade.

Já no que concerne à alegação de que somente servidores efetivos poderiam participar do processo, em razão da previsão contida no Decreto 102/2022, que utiliza a expressão “em efetivo exercício”, mais uma vez é sem razão o Denunciante. Antes de mais nada, é preciso estabelecer que há uma diferença entre os conceitos de “servidor efetivo” e servidor “em efetivo exercício”, situação para qual não se atentou o denunciante. O primeiro é aquele aprovado em concurso público e que adquire estabilidade após o período de estágio probatório. Enquanto o segundo, está relacionado ao exercício propriamente dito, ou seja, se o servidor está trabalhando naquela área, naquele momento, independe da sua forma de ingresso na administração pública, podendo, portanto, ser efetivo e contratado. A interpretação é tão clara que pode haver servidores efetivos que não se encontrem em efetivo exercício. É o caso por exemplo de um servidor (a) que esteja gozando de alguma licença saúde. O fato de ele estar afastado da administração não lhe retira a estabilidade de ser efetivo, mas não lhe garante direitos que somente os servidores que se encontram na ativa recebem. Diante disso, não se mostra possível o acolhimento das razões apresentadas pelo denunciante, que como dito acima, certamente se equivocou com os conceitos previstos nos atos normativos editados pelo município.

**Secretaria Municipal de Educação**

Praça Álvaro Lima, 33 – Centro – Mateus Leme – CEP 35.670-000  
Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829  
E-mail: educação@mateusleme.mg.gov.br



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

No que se refere à alegação de que A Resolução 001 de 21/11/2023 é omissa “quanto a ter um fiscal de cada chapa e nem como será seu cadastramento” e que as escolas municipais não possuem Conselho Escolar, o que feriria o princípio da imparcialidade, já que tal nomeação ficaria a cargo da Secretaria Municipal de Educação; mais uma vez a alegação não pode prosperar. Inicialmente é necessário consignar que todas as escolas com mais de 50 (cinquenta) alunos devem possuir, obrigatoriamente, um Conselho Escolar, situação na qual se enquadra as unidades escolares de Mateus Leme, razão pela qual, desde já se rechaça o argumento de que as escolas locais não possuem referido conselho. Já não bastasse isso, e apenas a título de complementação, das 15 escolas municipais, 12 indicaram suas comissões eleitorais seguindo as regras previstas na Resolução n.º01/2023, que diferente do que sustenta o denunciante, foi construída prezando pela participação democrática de toda comunidade escolar e também seguindo os princípios da legalidade e da impessoalidade, tanto que a decisão da nomeação das comissões eleitorais locais só ficariam a cargo da Secretaria Municipal de Educação, nos casos em que os conselhos municipais fossem omissos. Quanto a questão de omissão sobre o momento e a forma do cadastramento do fiscal, também se mostra equivocada a denúncia, uma vez que, no momento adequado, e seguindo as fases do processo já pré-estabelecidas, a comissão organizadora editará novos atos para dispor sobre o processo eleitoral, assim como faz a Justiça Eleitoral. Sem sequer ter sido concluída a etapa de inscrição das chapas não é possível dispor sobre a escolha de fiscais e nem mesmo a atuação destes, pois no caso de indeferimento do registro ou até de desclassificação dos candidatos, estes sequer terão direito a terem o apoio de referidos profissionais.

No que diz respeito à alegação de favorecimento concedido as candidatas que já se encontram em efetivo exercício no cargo de diretoras e que participaram de uma reunião na Secretaria Municipal de Educação para esclarecimentos sobre a Resolução n.º 01/2023, esta também não pode ser acolhida. DE FATO, A Secretaria Municipal de Educação, confirmou a esta Comissão Organizadora que no dia 22/11/2023, realizou uma reunião com as diretoras atuais, de modo, a orientá-las sobre a necessidade destas conversarem com os conselhos escolares e orientá-los sobre a forma adequada de escolherem os membros para comporem a comissão eleitoral. De acordo com a Secretária de Educação nenhuma orientação que viesse a favorecer ou prejudicar qualquer candidato foi realizada, mas tão somente as orientações concernentes a composição da comissão eleitoral por parte dos conselhos escolares. Além disso, argumentou que a referida reunião se fez necessária, em razão do pequeno lapso temporal para composição das comissões e da inviabilidade de se reunir com todos os membros dos conselhos escolares do município. Já não bastasse isso, a comissão organizadora ainda apurou que todas as diretoras em efetivo exercício no município foram convidadas a participarem da reunião, inclusive aquelas que sequer são candidatas no presente processo, o que afasta a alegação de favorecimento, uma vez que a referida reunião não foi destinada a um grupo de candidatos, mas a toda uma

**Secretaria Municipal de Educação**

Praça Álvaro Lima, 33 – Centro – Mateus Leme – CEP 35.670-000  
Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829  
E-mail: [educacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:educacao@mateusleme.mg.gov.br)



**MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

categoria, da qual não era possível se excluir as que são candidatas, sob pena, de se cometer uma exclusão, o que aí sim poderia ser objeto de questionamento, salientamos ainda, que **todos** os pedidos de esclarecimentos **recebidos por esta comissão** foram respondidos em tempo hábil.

Ao final a comissão deliberou para que seja remetida cópia da presente ata à Ouvidoria Municipal, de modo que seja respondida a presente denúncia, negando-a provimento, pelas razões já elencadas acima.

Encerram-se os trabalhos, sendo lida a ata e aprovada por todos os membros.

Mateus Leme, 05 de dezembro de 2023.

**Alice Cássia Borges**

**Presidente**

Matricula 007021

Portaria 441/2023

**Secretaria Municipal de Educação**

Praça Álvaro Lima, 33 – Centro – Mateus Leme – CEP 35.670-000

Telefones: Recepção: (31) 3537-5823 - Administrativo: (31) 3537-5828 - Pedagógico: (31) 3537-5829

E-mail: [educacao@mateusleme.mg.gov.br](mailto:educacao@mateusleme.mg.gov.br)